



## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.819, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Autoriza a celebração de termo de colaboração entre o Município de Gurupi e o Núcleo da Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Gurupi, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de colaboração com o Núcleo da Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Gurupi, inscrito no CNPJ sob o nº 10.660.745/0001-30, com sede no Município de Gurupi-TO,

**§ 1º.** Caberá ao Núcleo da Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Gurupi promover ações voltadas à inclusão social e à proteção social das pessoas diagnosticadas com câncer, oferecendo serviços que visem reduzir desigualdades, garantir direitos sociais e de saúde, fortalecer vínculos familiares, prestar apoio psicossocial, realizar ações educativas, orientações sociais e demais atividades definidas em instrumento próprio.

**§ 2º.** Caberá ao Município de Gurupi prestar cooperação do recurso financeiro no valor fixo de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), conforme estabelecido no termo de colaboração e na correspondente previsão orçamentária.

**§ 3º.** O termo de colaboração deverá obedecer integralmente ao disposto na Lei Federal Nº. 13.019/2014, bem como às demais normas aplicáveis.

**Art. 2º.** O termo de colaboração conterá plano de trabalho, cronograma físico-financeiro, metas, indicadores de desempenho e resultados esperados, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º.** Caberá ao Município de Gurupi, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do termo de colaboração.

**Art. 4º.** A entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, nos prazos e na forma previstos no termo de colaboração, sob pena de suspensão de repasses, devolução de valores e aplicação das sanções legais cabíveis.

**Art. 5º.** A entidade deverá dar publicidade às ações desenvolvidas com os recursos públicos recebidos, garantindo transparência à execução do ajuste.

**Art. 6º.** O termo de colaboração terá vigência de até 12 (doze) meses.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações



orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 19 de Dezembro de 2025.**

JOSINIANE BRAGA Assinado de forma digital  
NUNES:288843291 por JOSINIANE BRAGA  
NUNES:28884329191  
91 Dados: 2025.12.19 16:03:42  
-03'00'  
**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

LEI 2819/2025

AUTORIA: Prefeitura Municipal de Gurupi Josiniane Braga Nunes - GABPRE

